Governo Municipal
Mauriti
Trabalhando para todos

PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º andar
ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 377 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 16 às 17
Mauriti (Ce), 02 de 05 de 2013
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1151 /2013

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa MODESTO FELIPE BRAGA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.867.609/0001-77 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no sítio Mombaça, lugar denominado Serra acima do Bairro Bela Vista neste Município de Mauriti correspondente ao lote 01 da Quadra "A" medindo 330m² (trezentos e trinta metros quadrados) com as seguintes confrontações: ao **norte** com parque de vaquejada pertencente a Márcio Martins Sampaio de Morais; ao **sul** com o Estádio Olímpico Municipal; ao **leste** com a Av. Dr. Fernandes Teles Cartaxo e ao **oeste** com o Lote 02 da Quadra "A" que será desmembrado da Matrícula sob o nº1.152, Registro R 05/1.152 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Mauriti-Ceará.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição, administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de comércio na área de bares.

§ 1º -. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;

II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;

III- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

MAURITI 1890 1938

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

MUNICIPIO APROVADO

unicef

PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º andar
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477
www.mauriti.ce.gov.br

IV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;

V- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;

VI- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 962 de 20 de Agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 26 de ABRIL de 2013.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SIMÃO
Prefeito Municipal